

## ANÁLISE DO DISCURSO DA REFORMA TRABALHISTA NAS NOTÍCIAS DO G1, 2016-2017

## DISCOURSE ANALYSIS OF THE LABOR REFORM IN THE NEWS OF THE G1, 2016-2017

## ANÁLISIS DEL DISCURSO DE LA REFORMA LABORAL EN LAS NOTICIAS DE LA G1, 2016-2017

Aparecido Pires de Moraes Sobrinho<sup>1</sup>

*moraes.sobrinho@usp.br*

**RESUMO:** O objetivo deste artigo é demonstrar como os agentes econômicos e o Estado utilizaram-se dos meios de comunicação de massa para convencer a população brasileira da necessidade de aprovação da Reforma Trabalhista em 2017. Como metodologia utilizou a Análise do Discurso francesa e, selecionamos um conjunto de notícias publicadas no Portal de Notícias da Rede Globo, G1, durante os anos de 2016 e 2017. A análise das notícias evidenciou o *modus operandi* de como os meios de comunicação criaram a narrativa, que pela repetição e uso de termos, como “novo” em oposição ao “velho”, vão delimitando uma estratégia que aos poucos é capaz de convencer a classe trabalhadora que as mudanças profundas na reforma trabalhista se faz “necessária” para o país. Cria-se a ideia de que sem a aprovação da lei não existe a possibilidade do desemprego ser reduzido.

**Palavras-chave:** Reforma Trabalhista, Análise do Discurso, Mercado de Trabalho, G1, Rede Globo.

**ABSTRACT:** The objective of this article is to demonstrate how economic agents and the State have used the mass media to convince the Brazilian population of the need to approve Labor Reform in 2017. As a methodology, we used the French Discourse Analysis and selected a set of news items published in the Rede Globo News Portal, G1, during the years 2016 and 2017. The analysis of the news highlighted the *modus operandi* of how the media created the narrative, which by the repetition and use of terms, such as "new" as opposed to "old", are delimiting a strategy that little by little is able to convince the working class that the profound changes in labor reform are "necessary" for the country. The idea is created that without the approval of the law there is no possibility of unemployment being reduced.

**Keywords:** Labor Reform, Discourse Analysis, Job Market, G1, Rede Globo.

**RESUMEN:** El objetivo de este artículo es demostrar cómo los agentes económicos y el Estado han utilizado los medios de comunicación para convencer a la población brasileña de la necesidad de aprobar la Reforma Laboral en 2017. Hemos utilizado la metodología de Análisis del Discurso francés y seleccionamos una serie de noticias publicadas en el Portal de Noticias de la Rede Globo, G1, durante los años 2016 y 2017. El análisis de la noticias mostró el *modus operandi* de cómo los medios de comunicación crearon la narrativa, que por la repetición y el uso de términos como

---

<sup>1</sup> Geógrafo e doutorando do Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP). Especialista em História, Arte e Cultura pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-8185-8652>.

"nuevo" en contraposición a "viejo", delimitan una estrategia que poco a poco es capaz de convencer a la clase obrera de que los profundos cambios en la reforma laboral son "necesarios" para el país. Se crea la idea de que sin la aprobación de la ley no hay posibilidad de reducir el desempleo.

**Palabras clave:** Reforma Laboral, Análisis del Discurso, Mercado de Trabajo, G1, Rede Globo.

## INTRODUÇÃO

A luta por melhores condições de trabalho é uma batalha de longa data no Brasil. Se na década de 1940, os trabalhadores foram beneficiados por um conjunto de leis que lhes deram proteção jurídica, nos dias atuais presenciamos perdas dessas conquistas em razão da aprovação da Reforma Trabalhista (RT) em 2017.

A aprovação da RT teve como interlocutores o Estado e os agentes econômicos. Estes, sendo detentores do poder se esforçaram para convencer a população que a mudança na lei beneficiaria os trabalhadores com proteção trabalhista, geração de empregos e saída da informalidade. Nesse sentido, o Estado, modificando as leis em favor de uma parcela da população e do setor empresarial, usa o discurso para criar um consenso de aceitação, seja por meio de mídias convencionais como a televisão, ou mesmo a internet, publicam diversas matérias sobre o tema. Sendo assim, nos perguntamos: qual foi o discurso utilizado por estes agentes para convencer a população da necessidade de aprovar a RT? Quais foram os enunciados?

A pesquisa teve como objetivo geral demonstrar como os agentes econômicos e o Estado se utilizam de um discurso uníssono para convencer a população que a aprovação da RT é algo positivo para o país. Como objetivos específicos, buscamos evidenciar as principais mudanças nas leis trabalhistas no Brasil ao longo do tempo e demonstrar que o discurso nas matérias publicadas no G1<sup>2</sup> segue um padrão de oposição entre os enunciados.

Inicialmente fizemos o levantamento bibliográfico buscando suporte teórico e conceitual para a pesquisa. Logo após, abordamos o percurso histórico da legislação trabalhista no Brasil, principalmente da Constituição de 1934 até a aprovação da RT em 2017. Finalizamos o artigo com a Análise do Discurso (AD) da Reforma Trabalhista, utilizando como fonte documental os artigos publicados pelo G1. Portanto, nossa temporalidade de análise se inicia em 2016 e se estende até 2017, pois, este foi o período de

---

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/>

discussão e aprovação da RT. Entretanto, trazemos algumas notícias de 2018, 2019 e 2020 como evidência das consequências negativas que surgiram após a aprovação da RT.

Primeiro foi necessário escolher qual meio de comunicação analisar, se nossa fonte documental seria impressa ou online, se seria no formato revista ou jornal. Logo, procuramos uma fonte que fosse representativa, de fácil acesso, periódica e de credibilidade entre a população. Chegamos assim ao Portal de Notícias da Rede Globo, mais conhecido como G1.

Após a escolha do G1 como fonte documental foi necessário criarmos uma metodologia para resgatar as notícias que tratavam da Reforma Trabalhista. Usamos o buscador eletrônico *DuckDuckGo*<sup>3</sup> (banco de dados - Brasil)<sup>4</sup> e por meio de “curingas” selecionamos um conjunto de matérias publicadas durante os anos de 2016 e 2017. Essas notícias foram essenciais para nossa análise e ajudaram a desvendar quais eram os enunciados recorrentes. Após algumas leituras os seguintes termos nos saltaram aos olhos: o “novo” em oposição ao “velho”; e a “ameaça” em oposição ao “crescimento econômico” ou “desemprego”. Nesse sentido, evidenciamos como os agentes econômicos e o Estado utilizam seus aparelhos repressores para manterem-se no poder, logo, por meio da força ou da ideologia vão construindo uma sociedade “ideal”, e o discurso é um caminho eficaz.

Adotamos a Análise do Discurso francesa como metodologia, pois é na fala do Estado e dos agentes econômicos que a RT ecoa como algo bom a nação. Logo, concordamos com Brandão (2004) ao afirmar que o discurso não é neutro ou inocente, é antes de tudo um modo de articulação dos fenômenos linguísticos e dos processos ideológicos, constituindo-se como uma relação de poder que se dá entre o locutor e o receptor. Sendo assim, vimos como oportuno a corrente francesa para auxiliar esta pesquisa.

Neste momento é oportuno pôr em evidência alguns conceitos, como: força de trabalho, mercado de trabalho, território, poder e ideologia, sendo o assunto da próxima seção.

---

3 <https://duckduckgo.com/>

4 Podendo também ser utilizado o buscador Google<sup>®</sup> sem perda de qualidade nos resultados.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

De acordo com Cassar (2018, p. 3), a palavra trabalho<sup>5</sup>, emana como algo desagradável, uma tortura, sofrimento ou castigo. Sua origem vem do latim, do termo *tripalium*, uma peça de tortura que era colocada nos animais. Nesse sentido, os nobres e os senhores feudais não trabalhavam. Atualmente, a atividade trabalho “[...] significa toda energia física ou intelectual empregada pelo homem com finalidade produtiva. [...] Trabalho pressupõe ação, emissão de energia, desprendimento e despendimento de energia humana, física e mental, com o objetivo de atingir algum resultado”.

No sistema capitalista, o processo de transformação de matérias-primas que se encontram na natureza em novos tipos de objetos e produtos é denominado de trabalho (MARX, 1985). Antunes (2011) acrescenta que é por meio do trabalho que a humanidade torna-se ser social. Já Singer (1978), citando Marx, distingue dois tipos de trabalho, o produtivo e o improdutivo. No primeiro caso o trabalhador gera mais valia para quem o contrata proporcionando-lhe lucro, e no trabalho improdutivo gera gastos.

A força de trabalho é uma mercadoria a ser negociada no mercado de trabalho. A humanidade ao pôr em movimento suas capacidades físicas e intelectuais gera valores de uso e de troca. Entretanto há uma ressalva, para que o trabalhador possa vender sua capacidade motora e cognitiva faz-se necessário que ele seja “livre” e possa negociar com quem lhe convier o seu trabalho (MARX, 1985). A livre negociação entre patrão e empregado no sistema capitalista chama-se flexibilização das leis trabalhistas.

Como salienta Mattoso (1999), o trabalho se torna concreto no mercado de trabalho, que é regulado pelo Estado por meio de leis trabalhistas que conferem ao trabalhador proteção. Em Oliveira (2000), o mercado de trabalho é determinado pelas relações de oferta e demanda por mão de obra, determinado por épocas e locais diferentes<sup>6</sup> que contribuem para a efetivação das relações de trabalho.

Cardoso Junior (2005) acrescenta o caráter estruturado ou não do mercado de trabalho. Para o autor, o mercado de trabalho estruturado é convencionado como setor formal, e como já comentado, é regulado por leis trabalhistas, com melhores salários e perspectiva de ascensão na carreira. Mas, o mercado de trabalho informal é pouco estruturado e traz o inconveniente de possuir grande quantidade de ofertas de emprego,

---

5 Do ponto de vista histórico e etimológico.

6 Tempo e Espaço.

mas pouco exigente de qualificação, logo, sem proteção trabalhista, com salários baixos e alta rotatividade empregatícia.

Thomaz Júnior (2000) argumenta que a força de trabalho é formada por trabalhadores formais e informais. No primeiro caso são trabalhadores que possuem registro em carteira de trabalho, no segundo trabalhadores terceirizados, subempregados ou mesmo desempregados que executam pequenos “bicos” diários.

Assim, vemos como imprudente uma mudança tão profunda nas leis trabalhistas, como foi feita com a aprovação da RT em 2017, que “modernizou” as regras do mercado de trabalho beneficiando principalmente o setor produtivo em detrimento da classe trabalhadora, que perderam direitos.

Pelo fato de RT estar inserida em um contexto global de relações de poder, delimitado e inserido dentro de um território, o Brasil, vemos como oportuno conceituar brevemente território na visão de Milton Santos e poder em Claude Raffestin.

O conceito de território não deve ser dissociado do contexto do mundo globalizado de complexa competitividade, onde a superfície terrestre satisfaz as necessidades e usos dos Estados e empresas, reservando aos agentes poderosos os melhores espaços e renegando os piores para o resto da população. Portanto, território é o espaço delimitado que uma nação tem ao seu dispor e é regulado pelo Estado. É no território que ocorrem as relações sociais e onde as ações humanas criam elementos fixos, com diferentes formas de ocupação e produção (SANTOS, 2004, 2012).

Mas o território não surge ao acaso, sua delimitação se dá no espaço geográfico, e resulta da ação dos agentes, como o Estado, que ao se apoderar do espaço, concreto e abstrato, territorializa-o (RAFFESTIN, 1993). O poder do Estado controla o território, propondo leis que muitas vezes não beneficiam a maioria da população, mas apenas uma parcela, como no caso da RT que “acabou” com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Para Raffestin o poder transita,

Do Estado ao indivíduo, passando por todas as organizações pequenas ou grandes, encontram-se atores sintagmáticos que “produzem” o território. De fato, o Estado está sempre organizando o território nacional por intermédio de novos recordes, de novas implantações e de novas ligações. O mesmo se passa com as empresas ou outras organizações, para as quais o sistema precedente constitui um conjunto de fatores favoráveis e limitantes (Ibid., p. 152).

Para o autor supracitado, poder é conceituado como algo que deseja o controle e o domínio sobre os objetos e a humanidade, está relacionado aos agentes que produzem e controlam o território. Esses agentes possuem a capacidade de transformar o espaço, ou por meios econômicos ou de força. O território não existe sem a intermediação do poder, e o processo de troca cria um campo de poder, onde as relações se dão em duas direções, de troca ou de conflito.

Veremos que a ideologia neoliberal é fator presente nas matérias do G1. Utilizam o contexto global para justificar a mudança nas leis trabalhistas. Assim, é recorrente a comparação entre Brasil e França, onde as leis trabalhistas daquele país foram aprovadas recentemente. Comunicam que em países de primeiro mundo a economia cresce porque as leis são flexíveis, ao contrário do Brasil que possui uma legislação antiga, um “atraso” para o país, um dinossauro, como afirma Gurovitz (2017a) em notícia publicada no G1, dia 29 de junho de 2017, “[...] a CLT deverá, sorrateira e imperceptivelmente, chegar ao fim na semana que vem. A morte desse dinossauro poderá representar o início de uma nova era na economia brasileira”.

Em 2017 a RT foi aprovada com o apoio dos agentes econômicos em prol de seus interesses. O G1 publicou diversas notícias dando destaque à urgência da aprovação dessa lei, para isso buscou apoio na fala dos especialistas no assunto, estes emissores procuravam convencer a população da necessidade nas mudanças nas leis trabalhistas. Assim, vemos como oportuno trazer o percurso histórico pelo qual passou a legislação trabalhista brasileira.

## **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA: AVANÇOS E RETROCESSOS**

Esta seção traz o percurso histórico sobre a legislação trabalhista no Brasil, as conquistas da classe trabalhadora que foram promulgadas nas Constituições de 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988 e os principais pontos da RT de 2017.

As primeiras tentativas de regulamentação do mercado de trabalho se deram na Constituição Política do Império de 25 de março de 1824, e na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891, com uma temporalidade de quase 67 anos essas duas constituições não trataram da regulamentação do trabalho privado e sim dos cargos públicos.

No final do século XIX, o Governo Federal deu pouca atenção às leis trabalhistas, pois, a abolição da escravatura só ocorreu em 13 de maio de 1888. Este fato fez crescer nos anos procedentes a entrada de imigrantes no Brasil para ocupar os postos de trabalho liberados pelos escravos negros. Com o “fim do trabalho escravo” e a perda de importância do setor agrícola<sup>7</sup>, foi possível no início do século XX o debate em torno das leis que regulamentassem o trabalho privado, visto que a classe trabalhadora já reivindicava melhorias nas suas condições sociais.

De acordo com Rios Neto (1999) a preocupação principal para o surgimento e a consolidação dos direitos trabalhistas no cenário mundial foi o de organizar regras humanitárias em busca da paz social e da preservação do trabalho digno. No início do século XIX, nos países centrais como Inglaterra, o trabalho foi equiparado com o poder econômico e com a propriedade privada, sendo necessária sua regulamentação. Nessa época os trabalhadores europeus já se organizavam em movimentos sociais pressionando o Estado por melhorias em suas condições de vida.

No Brasil, Rios Neto (Ibid.) divide os direitos trabalhistas em três momentos. O *primeiro* se deu no liberalismo monárquico, de 1822 (Independência do Brasil) a 1888 (abolição da escravatura); O *segundo* momento de 1889, com a Proclamação da República (liberalismo republicano) até a Revolução de 1930; e o *terceiro* é a fase chamada pelo autor de intervencionismo, período que vai de 1930 até 1988, este período é subdividido em outras cinco fases.

Historicizando sobre a legislação trabalhista brasileira é oportuno evidenciar o *terceiro* momento proposto pelo autor, pois é nesse período que as leis trabalhistas vão sendo criadas, sendo assim é necessário discorrer sobre este momento (de 1930 ao tempo presente) trazendo os principais fatos citados por Rios Neto (1999), que dividiu este período em cinco fases.

A *primeira fase* (1930-1934) se deu pela ruptura com o sistema político anterior, o liberalismo monárquico e republicano. O Estado brasileiro passa a intervir diretamente na organização social e econômica e regulamenta por decreto as leis trabalhistas. A *segunda fase*, de 1934 até 1937, foi marcada pela organização sindical livre e plural, pelo crescimento da organização dos trabalhadores (Ibid.).

Na Constituição Federal de 1934, o artigo 120 reconheceu os sindicatos e as associações profissionais dando-lhes total autonomia. Já o artigo 121 estabeleceu as

---

<sup>7</sup> Frente a crescente industrialização nacional que se intensificou com a Revolução de 1930.

condições do trabalho na cidade e no campo com foco na proteção social do trabalhador, assim: proibiu a diferenciação salarial para o mesmo cargo em razão da idade, sexo, estado civil e nacionalidade; instituiu o salário-mínimo, conforme as necessidades do trabalhador em cada região; fixou a jornada diária de trabalho em oito horas; fixou a idade mínima para o trabalho de 14 anos, 16 anos para o trabalho noturno e 18 anos nas indústrias insalubres; regularizou o repouso semanal aos domingos; férias remuneradas anuais; indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa; assistência médica aos trabalhadores e as gestantes; regulou o exercício das profissões e reconheceu as convenções coletivas do trabalho. Para o trabalhador agrícola a regulamentação procurou fixá-lo no campo, dando-lhe educação rural e preferência na colonização das terras públicas. Nesta constituição não houve distinção entre o trabalho manual, intelectual ou técnico. O artigo 122 instituiu a Justiça do Trabalho para mediar os conflitos entre empregados e empregadores (BRASIL, 1934).

A Lei nº 62 de 1935, regulamentou os empregos na indústria e no comércio assegurando: indenização por rescisão de contrato sem justa causa e estabilidade no emprego aos trabalhadores com mais de dez anos no mesmo estabelecimento. Criou ainda os institutos de aposentadorias e pensões dos bancários, dos comerciários e dos industriários (RIOS NETO, 1999).

A *terceira fase* (1937-1946), caracterizada pela intervenção do Estado e de caráter corporativista, iniciou na Constituição Federal de 1937 mantendo os direitos trabalhistas anteriores, entretanto trazendo mudanças na unicidade sindical, no direito coletivo e na criação da contribuição sindical. Um Decreto-lei deve ser aqui mencionado, o de nº 5.452 de 1º de maio de 1943 que aprovou a CLT (Ibid.).

As principais mudanças trabalhistas na Constituição Federal de 1937 (artigos 136, 137, 138 e 139) foram: os contratos coletivos deviam trazer estipulados a sua duração, importância, modalidade salarial, regras internas da empresa e horário de trabalho; os salários ajustados às exigências do trabalhador e da empresa; além da folga aos domingos, passa a valer o descanso nos feriados civis e religiosos; o trabalhador que permanecer durante um ano no emprego sem interrupção terá direito a uma licença anual remunerada; a troca de proprietário em uma empresa não acarreta rescisão do contrato de trabalho, preservando os empregos e os direitos anteriores; a remuneração do trabalho noturno deverá ser superior ao diurno; instituiu-se o seguro velhice, invalidez, de vida, acidentes de trabalho. Entretanto, todas estas regras foram suspensas em 1942 pelo Decreto nº 10.358 em razão da entrada do país na II Guerra Mundial (BRASIL, 1937).

É importante ressaltar que a Constituição Federal de 1937 e a CLT, se deu em meio a um Golpe de Estado, na figura de Getúlio Vargas, que mandou fechar o congresso e proibiu partidos políticos, desencadeando perseguição aos seus opositores (BUFFA; NOSELLA, 2001). Além disso, como reforça Maia (2011, p. 209), “a construção da imagem mítica de Getúlio Vargas está associada, principalmente, ao longo tempo em que ele permaneceu no poder, além de realizações materiais e simbólicas que efetivamente aconteceram na vida dos trabalhadores”.

Para Barbosa (2009) a CLT brasileira possui três interpretações historiográficas. A primeira sustenta que as leis trabalhistas são uma conquista da classe trabalhadora, nesse sentido o operário é apresentado como um agente consciente, e o movimento e sua organização são valorizados. A segunda corrente afirma que as leis trabalhistas foram uma concessão do governo Vargas, e o operário surge como um agente opaco e incapaz de reivindicar seus direitos, logo, valoriza-se a ação do Estado. Já a terceira interpretação afirma que o Estado procurando evitar o aprofundamento de conflitos sociais e político se antecipa, cedendo direitos aos trabalhadores.

Para Moraes Filho (2007), os partidários de Vargas venderam a falsa imagem que a legislação trabalhista havia sido oferecida ao proletariado espontaneamente, como se não tivesse havido nenhuma greve, prisão, tortura ou reivindicação. Contudo, entre o fim do século XIX e início do século XX o Brasil passava por um período de lutas, greves e de consolidação dos movimentos sociais, não condizendo totalmente com a segunda vertente, de que as leis trabalhistas foram apenas uma concessão do Estado varguista.

Antunes (2006) afirma que, para Vargas continuar governando para a elite da época – classe agrária tradicional e industrial – necessitava do apoio dos trabalhadores, logo cooptou algumas de suas reivindicações, reelaborou-as, e as devolveu como uma dádiva do Estado, um presente as massas, como um pai preocupado que devolve ao povo suas reivindicações mais urgentes. Ao mesmo tempo em que Getúlio seduziu os trabalhadores, também reprimiu agressivamente as lideranças operárias e sindicais de esquerda.

Esta foi à conjuntura de aprovação da CLT em 1943, como se fosse uma doação do governo para os trabalhadores, entretanto, usou a lei para reforçar a imagem de “pai dos pobres” minimizando ou marginalizando as lutas dos trabalhadores nos anos precedentes.

A CLT trouxe novas proteções aos trabalhadores, como: o registro do trabalhador e a carteira de trabalho; quem trabalha aos domingos, participaria de uma escala de descanso quinzenal; as férias foram mais bem regulamentada; a proteção do trabalho feminino,

insuficiente anteriormente, foi aperfeiçoada; houve a regulamentação das convenções coletivas e individuais e a organização sindical melhor especificada (BRASIL, 1943).

A *quarta fase*, proposta por Rios Neto (1999), vai de 1946 até 1964, ano do golpe militar. Continua sendo intervencionista, e inicia-se com a Constituição Federal de 1946.

Essa constituição trouxe novas proteções aos trabalhadores (artigos 157, 158 e 159). Verificamos que o salário-mínimo continuou sendo estabelecido de acordo com cada região do país. Algumas questões surgiram, como o salário, estipulando que o trabalhador noturno deveria receber mais que no diurno. Instituiu-se a participação obrigatória dos trabalhadores nos lucros da empresa. Instituíram as férias anuais remuneradas, que não estavam presentes na Constituição de 1937 aos trabalhadores do setor privado, apenas o setor público possuía regras. As gestantes passam a ter o direito de descanso remunerado antes e depois do parto. Houve o reconhecimento das convenções coletivas do trabalho, e a assistência ao desempregado passou a ser de responsabilidade do Estado. A assistência social tornou-se de responsabilidade da previdência, em razão da maternidade, doença, velhice, invalidez e morte. Já o seguro contra acidentes que antes era de responsabilidade das associações de trabalhadores passou para o empregador. O direito a greve foi regulamentado, na Constituição de 1934 nem existia o termo greve e na de 1937 era proibido (BRASIL, 1946).

Gomes (2007) traz ainda, que só em 1963 é criado o Estatuto do Trabalhador Rural, cujo objetivo foi levar para o campo as conquistas trabalhistas urbanas, como o contrato de trabalho; a jornada de trabalho de oito horas; o repouso remunerado; as férias e proteção aos trabalhadores. Foram criados ainda: a Fundação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG/1963); o Estatuto da Terra de 1964 e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para o trabalho urbano em 1966. Essas leis procuravam estabilizar o trabalhador no emprego dando-lhe à falsa promessa de que poderia adquirir a casa própria.

A *quinta fase*, de 1964 até 1988, período em que predominou a ditadura militar, vários pontos da CLT foram modificados, como as convenções e os acordos coletivos dos trabalhadores. Estabeleceu também o regime especial de trabalho que regulamentou os técnicos estrangeiros por meio da Lei nº 5.584 de 1970 (Ibid.).

Na Constituição Federal de 1967, o artigo 158 trouxe algumas mudanças nas leis trabalhistas, tais como: instituiu o salário-família aos dependentes do trabalhador; a idade mínima para o trabalho deixa de ser 14 anos, permitindo que a partir dos 12 já possa

começar a trabalhar; regulamentou a aposentadoria para as mulheres com salário integral, desde que tenham trabalhado por no mínimo trinta anos; as greves continuam a ser “permitidas”, mas, apenas para o setor privado (BRASIL, 1967). Em 17 de outubro de 1969 diversas modificações foram feitas na constituição de 1967 por meio de emendas constitucionais, entretanto as leis trabalhistas não foram modificadas (BRASIL, 1969).

Gomes (2007) enumera outras conquistas dos trabalhadores, tais como a criação de dois fundos para o setor público e privado, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e o Programa de Integração Social (PIS), ambos de 1970; em 1971 são criados benefícios previdenciários aos trabalhadores do campo, como o Fundo de Assistência Rural (FUNRURAL); o Sistema Nacional de Emprego (SINE) surge em 1975; o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) em 1976; em 1977 é criado o Conselho Nacional de Política de Emprego e o FGTS aos trabalhadores rurais em 1979.

Nova fase surge em 1988, denominada por nós como *sexta fase* (1988-2016), se dá principalmente com a Constituição Federal de 1988 e se estende até 31 de agosto de 2016, quando os direitos trabalhistas são atacados por um governo que se instaura após um Golpe de Estado disfarçado de impeachment (CONVERSA AFIADA, 2019; SCHMITT, 2019).

Portanto, após o fim da ditadura militar em 1985, é promulgada a “constituição cidadã” em 1988. Na Constituição Federal de 1988, os principais pontos tratados sobre as leis trabalhistas foram: o trabalhador fica protegido contra demissão arbitrária, sem justa causa; mantêm-se o direito ao seguro-desemprego; o FGTS fica garantido; o salário-mínimo é fixado em lei e deixa de ser regional; o piso salarial torna-se proporcional ao tipo de trabalho; fica proibida a diminuição do salário do trabalhador; é garantido salário nunca inferior ao mínimo; institui-se o direito ao décimo terceiro salário; a jornada de trabalho realizada em turnos ininterruptos passa a ser de seis horas; a hora extra deve ser superior de no mínimo 50% à do normal; cria-se a licença-paternidade; o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; direito a aposentadoria; direito a assistência gratuita aos filhos e dependentes em creches e pré-escolas e o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (BRASIL, 1988).

O Brasil, durante as décadas de 1980 e 1990, sofria com o aumento do desemprego e do crescimento da População Economicamente Ativa (PEA), assim, intensificou-se a concorrência por empregos. Os governos de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso não resolveram o problema do desemprego, suas políticas públicas

foram insuficientes em adaptar o Brasil às mudanças econômicas mundiais. Houve a abertura sistemática da economia a iniciativa privada, privatizações de empresas estatais e facilidades a expansão do capital financeiro internacional, flexibilizando assim o mercado de trabalho (THOMAZ JÚNIOR, 2000).

Krein (2004, p. 270) reforça o que foi dito, diversas medidas foram estabelecidas no mercado de trabalho que contribuíram para a alteração no modo de contratação e remuneração após 1994,

Especialmente durante o Plano Real, tornam-se evidentes os indícios de um aprofundamento da desregulação das normas do trabalho e uma flexibilização das relações de trabalho no Brasil, o que se expressa tanto pelas mudanças institucionais como pela dinâmica dos atores sociais em um contexto marcado pela desregulação comercial e financeira, pelas inovações tecnológicas e organizacionais, pelo medíocre e instável desempenho da economia, pela crescente elevação do desemprego e pelo crescimento da precarização do trabalho.

Em 1997 é criada a lei dos contratos de trabalho temporário, com duração de no máximo dois anos e com perda de direitos trabalhistas. Aos poucos as relações de trabalho vão sendo flexibilizadas (GOMES, 2007). Em 1999 o governo extinguiu a representação classista, instituindo a emenda constitucional nº 24 transformando as Juntas de Conciliação e Julgamento em Varas do Trabalho (CASSAR, 2018).

Algumas medidas instituídas que beneficiaram os trabalhadores após o ano 2000 foram: criação do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens (PNPE), 2003; Projeto Escola de Fábrica, 2005; Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), 2006; criação do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, 2010 e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), 2011.

Em 2017 é aprovada a Reforma Trabalhista, Lei 13.467, de 13 de julho. De acordo com Antunes (2006, p. 86) a legislação trabalhista segue as diretrizes internacionais, e os governos nacionais são pressionados a se adequar, assim

[...] na era da chamada globalização da economia, os capitais exigem dos governos nacionais a flexibilização (entenda-se precarização) da legislação do trabalho, isto é, o desmonte dos direitos que foram conquistados ao longo de muitas lutas e embates operários. Como a uma lógica capitalista claramente destrutiva, os governos nacionais estão sendo pressionados a adequar sua legislação social às exigências do

sistema global do capital, destruindo profundamente os direitos do trabalho.

Portanto, após a destituição de Dilma Rousseff do cargo de Presidente da República, em 31 de agosto de 2016, Michel Temer assume o governo e propõe diversas reformas nas leis vigentes, tais como previdenciária, política, tributária e trabalhista. Mesmo com o temor de setores da sociedade civil sobre o impacto social negativo das reformas de Temer (SENADO NOTÍCIAS, 2017) a RT é aprovada modificando diversos pontos da CLT e das Leis 6.019/1974, 8.036/1990 e 8.212/1991.

As principais mudanças da Reforma Trabalhista podem ser assim resumidas (BRASIL, 2017)<sup>8</sup>.

*Negociação*, as convenções ou acordos coletivos poderão prevalecer sobre a legislação trabalhista, podendo ser negociada as condições de emprego sem a necessidade de seguir as leis, mesmo que isso confira perdas ao trabalhador. Na CLT era permitido os acordos coletivos com condições de trabalho diferente das leis trabalhistas, desde que confira um grau maior de benefícios do que os previstos em lei.

As *férias de trinta dias*, que antes podia ser fracionada em dois períodos, passam a fração de até três períodos, desde que um deles não seja inferior a quatorze dias corridos e os demais não inferiores a cinco dias.

O *descanso* para jornadas superiores a seis horas diárias poderá ser de no mínimo trinta minutos. Anteriormente era de no mínimo uma hora e máximo duas horas.

A *jornada de trabalho* anteriormente era limitada a oito horas diárias, quarenta e quatro horas semanais, duzentos e vinte horas mensais, com até duas horas extras por dia. Após a reforma, mediante acordo entre as partes, a jornada diária pode ser de doze horas, seguida por trinta e seis horas ininterruptas de descanso. O tempo de deslocamento do trabalhador de sua residência à empresa, da empresa a sua residência não será computado na jornada de trabalho. E quando o trabalhador, por escolha própria, permanecer nas dependências da empresa exercendo atividades particulares, como descanso, estudo ou troca de roupa/uniforme - sem obrigatoriedade de realizar a troca na empresa - não será considerada jornada de trabalho, portanto sem direito a remuneração.

O *teletrabalho* ou *Home Office*, é atividade de prestação de serviços predominante fora das dependências da empresa, com utilização de tecnologias de informação e comunicação.

---

<sup>8</sup> É importante ressaltar que algumas das mudanças relatadas aqui já foram revistas e modificadas. Entretanto mantemos o original que foi aprovado, sugerindo que o leitor busque informações ponto a ponto do que esta em vigor.

Antes não havia regulamentação sobre essa modalidade de trabalho. O que mudou? Deverá ser firmado um contrato individual de trabalho especificando as atividades, os tipos de equipamentos e gastos para reembolso do empregado.

*Cargos e salários*, anteriormente necessitava constar no contrato e ser homologado no Ministério do trabalho. Atualmente passa a valer o que for negociado entre as partes, e o banco de horas, férias, plano de carreira, não necessitam de registro em órgão público.

*Remuneração dos trabalhadores*, nas regras anteriores não era permitida a remuneração por produtividade inferior à diária correspondente ao piso salarial mínimo da categoria. Após a reforma, o salário-mínimo ou piso deixa de ser obrigatório para a remuneração por produção, e todas as formas de remunerações podem ser negociadas entre as partes não sendo obrigatório fazer parte do salário.

Considera-se *trabalho intermitente* o contrato de trabalho em que a prestação de serviço não é contínua, sendo alternada entre períodos de prestação e de inatividade, a legislação anterior não contemplava essa modalidade. O contrato de trabalho intermitente deve ser acordado por escrito e conter o valor da hora de trabalho, não inferior ao valor do salário-mínimo diário. O trabalhador ficará a disposição do empregador aguardando ser convocado para o serviço, e sendo chamado com antecedência de três dias, caso em até um dia útil o trabalhador não responder ao chamado, será interpretado como recusa. Entretanto, a recusa da oferta não descaracteriza a subordinação do contrato de trabalho intermitente. Caso seja aceita a oferta, mas não ocorrer o comparecimento ao trabalho, será aplicado uma multa de 50% a parte que descumprir sem justo motivo o acordo. O período de inatividade não é considerado tempo à disposição do empregador, logo, sem direito a remuneração.

*Trabalho parcial*, com jornada de no máximo trinta horas semanais, sem possibilidade de hora extra, ou jornada de vinte e seis horas semanais com até seis horas suplementares semanais.

*Demissão*, anteriormente o trabalhador podia pedir demissão ou ser demitido por justa causa sem direito a multa de 40% sobre o saldo do FGTS. Podia ser notificado da demissão com trinta dias de antecedência, ou receber o salário referente ao mês sem precisar trabalhar. Atualmente o contrato de trabalho pode ser extinto em comum acordo, recebendo o trabalhador a metade do valor do aviso prévio e metade da multa de 40% do saldo do FGTS. O trabalhador terá direito de movimentar até 80% do saldo do FGTS. A extinção do contrato de trabalho acarreta a perda do seguro-desemprego.

*Rescisão contratual*, na regra anterior a homologação da rescisão deveria ser feita no sindicato. Com a aprovação da RT não é mais necessário à intermediação do sindicato, assim, a homologação da rescisão poderá ser feita na própria empresa.

*Imposto sindical*, na regra anterior o pagamento anual ao sindicato era obrigatório, descontando o equivalente a um dia de trabalho. Na legislação atual a contribuição sindical passa a ser opcional.

*Terceirização*, anteriormente a legislação trabalhista não permitia a terceirização da atividade-fim, cargos essenciais na empresa, tais como de professor, apenas a atividade-meio eram permitidas, exemplo, limpeza. A lei permite agora a terceirização da atividade-fim (lei nº 13.429/2017), entretanto a empresa não poderá demitir o trabalhador e recontratá-lo como terceirizado em seguida, deverá respeitar o período de dezoito meses<sup>9</sup>.

*Gravidez*, anteriormente mulheres grávidas eram proibidas de trabalhar em locais insalubres. Nas regras atuais é permitido, desde que o empregador apresente atestado médico garantindo não haver riscos à gravidez<sup>10</sup>.

*Processos judiciais*, anteriormente os processos trabalhistas eram gratuitos a quem não podia arcar com as despesas jurídicas. Além disso, não havia punição a quem abrisse um processo usando de má-fé. Com a reforma, caso o trabalhador perca a ação, poderá arcar com os custos do processo e dos advogados da parte contrária, além de multa de 1 a 10% da causa.

A RT trouxe diversas mudanças, apresentamos aqui os principais pontos negativos de maior impacto para a classe trabalhadora. Essa lei trouxe mais perdas do que ganhos. Agora todos os cargos podem ser terceirizados, os salários achatados, trabalhadores recebendo por dia e correndo o risco de passar mais tempo em casa do que trabalhando.

Um levantamento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) demonstrou a queda no número de novos processos trabalhistas, passados “mais de cinco meses após a Reforma Trabalhista entrar em vigor, o número de novas reclamações abertas nas varas do trabalho caiu consideravelmente [...]” (LAPORTA, 2018a). Assim, advogados e juízes estão se adaptando as mudanças na legislação, e essa queda tem relação ao risco que o trabalhador

---

9 Coincidência ou não, o fato é que, um dia após Temer, em acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF), liberar um aumento salarial de 16,38% para o judiciário federal (CARNEIRO, *et al.* 2018), o STF por 7 votos a 4, no dia 30 de agosto de 2018, dá aval favorável a terceirização irrestrita de todas as atividades fins, pondo fim aos impasses jurídicos que se acumulavam no país (OLIVEIRA; QUINTINO, 2018).

10 No dia 29 de maio de 2019 o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que grávidas e lactantes não podem exercer atividades insalubres.

corre ao abrir um processo trabalhista, caso perca terá que arcar com as despesas processuais.

Concordamos com Carvalho (2017, p. 50) que “os impactos de tais mudanças são difíceis de mensurar de imediato. O tempo, no entanto, encarregar-se-á de demonstrar os efeitos, sejam nocivos ou benignos, de se aprovar, de forma açodada, um diploma legal de tão grande e impactante magnitude”.

Na próxima seção procuramos identificar como os agentes econômicos interessados com a aprovação da RT, usaram o Portal de Notícias da Rede Globo, G1, para “vender” a imagem de que a reforma traria benefícios à classe trabalhadora.

### **ANÁLISE DO DISCURSO DA REFORMA TRABALHISTA NAS NOTÍCIAS DO G1, 2016-2017**

Sendo foco desta pesquisa a Análise do Discurso da Reforma Trabalhista, vemos como oportuno a vertente francesa como metodologia. Para Maingueneau (1987, *apud* BRANDÃO, 2004), a AD francesa filia-se a tradição europeia, logo, na década de 1960 a reflexão sobre os textos, possuindo uma base interdisciplinar, fez unir na AD uma articulação entre o marxismo, a linguística e a psicanálise. Brandão (2004) argumenta que a AD francesa é influenciada por duas vertentes, sendo elas, a ideológica nos conceitos de Althusser e o discurso em Foucault.

Em Althusser, a classe dominante utiliza-se de certos instrumentos para manter sua dominação, cria-se um mecanismo de reprodução das condições materiais, políticas e ideológicas. É por meio do Estado que a elite se mantém no poder utilizando dois mecanismos. O primeiro é o aparelho repressor do Estado, representado pelo exército, a polícia, as leis, os tribunais, as prisões entre outros; o segundo são os aparelhos ideológicos tais como a escola, a religião, a família, o direito, o sindicato, a cultura e a informação. O Estado, buscando manter o atual sistema de exploração da classe dominante, age pela força ou pelas ideias. Althusser propõe três hipóteses sobre o conceito de Ideologia. A primeira diz que a ideologia reflete a relação imaginária dos indivíduos e suas reais condições de existência; a segunda, que a ideologia possui sua existência em um aparelho (por exemplo, o Estado) e nas suas práticas cotidianas; e por fim, a ideologia reconhece os indivíduos como sujeitos (Ibid.).

Ao analisar as matérias publicadas no G1, identificamos no discurso o uso da ideologia neoliberal<sup>11</sup>. Os agentes econômicos buscando defender seus interesses, como, privatização, o livre mercado, flexibilização das leis trabalhistas, utilizam os meios de comunicação de massa para difundir seus ideais e o Estado conivente com o discurso modifica as leis em favor da classe dominante.

Gregolin (2007, p. 13), explicando as teorias de Foucault, afirma que o discurso é uma prática social, e a ideologia institui os sujeitos e os objetos. Tendo em vista as notícias publicadas no G1 sobre a RT, “[...] é necessário analisar a circulação dos enunciados, as posições de sujeito aí assinaladas, as materialidades que dão corpo aos sentidos e as articulações que esses enunciados estabelecem com a história e a memória”. O autor abrevia a teoria de Foucault em cinco pontos,

a) o discurso é uma prática que provém da formação dos saberes e que se articula com outras práticas não discursivas; b) os dizeres e fazeres inserem-se em formações discursivas, cujos elementos são regidos por determinadas regras de formação; c) o discurso é um jogo estratégico e polêmico, por meio do qual constituem-se os saberes de um momento histórico; d) o discurso é o espaço em que saber e poder se articulam (quem fala, fala de algum lugar, baseado em um direito reconhecido institucionalmente); e) a produção do discurso é controlada, selecionada, organizada e redistribuída por procedimentos que visam a determinar aquilo que pode ser dito em um certo momento histórico (GREGOLIN, 2007, p. 14-15).

Como podemos ver na citação anterior, um meio de emissão de informação que se enquadra nos cinco pontos de Foucault são os meios de comunicação. O discurso produzido por esses veículos de informação é uma prática cotidiana e possui regras internas de acordo com a visão de cada empresa. Nesse sentido, o G1 defende os interesses da família Marinho e seus parceiros econômicos, ou seja, empresas que compram espaço para anúncios, propagandas e publicidades em seu portal. Logo, suas pautas jornalísticas possuem estratégias, e por mais que aparentem ser apartidárias e isentas de lado, não é bem isso o que acontece. O saber e o poder de uma minoria se articulam na difusão de um programa neoliberal, de cunho político, ideológico e econômico, pois a produção do

---

11 O termo neoliberalismo surgiu em 1944 com os seguidores de Friedrich Hayek como uma crítica aos princípios do Estado de Bem Estar. “Em geral, autores consideram o neoliberalismo como um movimento político econômico heterogêneo com uma proposta econômica de retorno aos princípios ortodoxos do liberalismo [...]” (SPÍNOLA, 2004, p. 106). Os principais pressupostos neoliberais são: menos Estado, liberdade total de movimentação dos indivíduos e do capital, defesa do individualismo, abertura da economia nacional, a não intervenção do Estado no mercado de trabalho, privatização das empresas estatais entre outros.

discurso é controlada e selecionada conforme os interesses do emissor, omitindo as informações que não lhes convêm.

Araújo (2007, p. 7-8) argumenta que o sujeito do discurso é aquele que possui exclusividade para usar o enunciado como bem entender, portanto “o enunciado pode ser usado ou reutilizado, entrar em tramas e circular conforme um interesse, uma prática [...]”, isso se deve ao fato do emissor possuir competência técnica e ocupar função de destaque institucional.

Como exemplo, o cargo de Presidente da República, que por meio do discurso busca convencer a população que a aprovação de determinada lei é necessária para a nação. Como se deu com a RT, quando o governo e os agentes econômicos usaram um discurso uníssono, de que, ou as reformas são aprovadas ou o país quebra. Algo similar também foi dito sobre a Reforma da Previdência no dia 22 de dezembro de 2017, em que “o presidente Michel Temer afirmou nesta sexta-feira que, se a Reforma da Previdência não for aprovada, pode ocorrer quebra de controle sobre a economia, além de descrédito nacional e internacional, o que será “péssimo” para o país” (BRITO, 2017).

Durante o levantamento das matérias publicadas no G1 procuramos identificar nos enunciados pistas de quais eram as artimanhas que os agentes econômicos usaram para convencer a população da necessidade da aprovação da RT. Dois fatos nos chamaram a atenção e serão objetos de nossa análise. O primeiro é a recorrência em tratar a RT como algo novo, em clara oposição ao velho; o segundo foi de imposição, ou a RT é aprovação ou a economia do país irá deixar de gerar empregos. Nossa análise se deu no sentido de evidenciar o *modus operandi* dos agentes econômicos/Estado e a relação de oposição dos enunciados. Assim para Foucault (2009, p. 73-74, itálico nosso), “[...] O discurso estudado pode estar também em uma relação de analogia, de *oposição*, ou de complementaridade com alguns outros discursos [...]”.

Delimitado os dois pontos principais de nosso estudo, recorreremos a Foucault, ao afirmar que, para a AD importa entender o enunciado em sua estreiteza e na singularidade de sua situação; “[...] de determinar as condições de sua existência, de fixar seus limites da forma mais justa, de estabelecer suas correlações com os outros enunciados a que pode estar ligado [...]” (Ibid., p. 31). Importa saber: quem é o autor do enunciado? Quem fala? Qual contexto? Animado por quais intenções? Buscando atingir quais objetivos?

Ao conceituar “quem fala”, Foucault (2009, p. 56) usa como exemplo os médicos, dizendo,

Quem, no conjunto de todos os sujeitos falantes, tem boas razões para ter esta espécie de linguagem? Quem é seu titular? Quem recebe dela sua singularidade, seus encantos, e de quem, em troca, recebe, se não sua garantia, pelo menos a presunção de que é verdadeira? Qual é o *status* dos indivíduos que têm – e apenas eles – o direito regulamentar ou tradicional, juridicamente definido ou espontaneamente aceito, de proferir semelhante discurso? O *status* do médico compreende critérios de competência e de saber; instituições, sistemas, normas pedagógicas; condições legais que dão direito [...] à prática e à experimentação do saber [...].

O autor prossegue argumentando que o discurso médico não pode ser proferido por qualquer pessoa, sua eficácia está associada ao personagem, médico, que é definido por seu status. Apenas este especialista possui as qualidades técnicas e o poder de determinar o sofrimento e a morte de um indivíduo.

A primeira pergunta, quem é o autor dos enunciados e quem fala, surgiu a seguinte situação, nas diversas matérias aqui analisadas do G1, algumas notícias trazem o nome de seu autor, outras apenas assinadas por ‘G1’, sem especificar quem é o autor. Mas, sendo o portal subordinado a Rede Globo, inferimos com base em Unzelte (2018)<sup>12</sup>, que os autores das publicações não possuem liberdade jornalística para ir contra a ideologia da empresa e escrever como bem entender, devem seguir os preceitos da empresa.

Em outras notícias, temos a fala dos especialistas, estes são: professores, ministros, presidentes de corporações, líder sindical, advogado trabalhista, entre outros, que são convidados a dar sua opinião sobre a RT. No geral, esses especialistas reforçam a necessidade de se aprovar a lei, dando ênfase, por exemplo, de oposição entre a “velha” lei e a “nova”, ou argumentando que a RT trará proteção ao trabalhador, como na matéria de 13 de julho de 2017, em que José Pastore, especialista em Relações do Trabalho argumenta que

Hoje a CLT abrange digamos ‘os mais bem localizados na escala social’. Aqueles que têm mais renda, mais educação. Aí que ela protege. Os demais, não protege. Tem determinados casos em que eles estão totalmente na ilegalidade. A Reforma Trabalhista propõe formas de contratar essas pessoas que vão legalizar o ilegal, dando proteção aos trabalhadores (G1, 2017a).

---

12 “O documento, que já não permitia a participação dos profissionais em campanhas políticas ou anunciar apoio a candidatos, agora determina que os jornalistas não podem emitir opiniões políticas nem mesmo em conversas privadas pelo Whatsapp. A justificativa é que, caso as mensagens vazem, a imagem da emissora poderia ficar manchada” (UNZELTE, 2018).

No geral, o contexto dessas matérias é o de convencer a população brasileira da necessidade da aprovação da RT – haja vista a crise política e econômica instalada após as eleições presidenciais de 2014 – que, de acordo com o governo e os agentes econômicos, a RT se faz necessário para que o país volte a crescer e gerar empregos, logo o objetivo final é a aprovação da RT.

Levando em consideração que o enunciado da RT entrou em definitivo na agenda governamental após 31 de agosto de 2016, vemos como oportuno selecionar matérias que datam desse período em diante, tendo em vista que no programa do governo destituído não constava mudanças tão drásticas nas leis trabalhistas.

Espig (1998) menciona que o uso de material jornalístico como fonte histórica vem crescendo nas pesquisas, ainda mais quando se analisam períodos recentes da história. Já Toledo e Skalinski Junior (2012, p. 256) acrescentam que as tecnologias trouxeram facilidades para a pesquisa, pois

O acesso às versões digitais de diferentes modalidades de fontes, especialmente às mais antigas, tornou-se um instrumento valioso que serve aos pesquisadores [...] na medida em que pode eliminar muitos entraves de ordem prática. A possibilidade de acessar fontes sem a necessidade de grandes deslocamentos traz, obviamente, uma nova dinâmica para as pesquisas.

A escolha do G1 como fonte de pesquisa se deu em razão de dois fatores: primeiro, por ser o G1 um portal de notícias online que pertence a um conglomerado midiático chamado Rede Globo, esta empresa utiliza suas mídias na difusão dos ideais da classe dominante; segundo pelo fato de o G1 publicar notícias em formato texto, online, logrando uma difusão instantânea em nível nacional. Assim, qualquer pessoa utilizando um equipamento com acesso à internet, como smartphones, computadores ou tablets, terá acessado as notícias. De acordo com Aldé e Borges (2004), os jornais online possuem uma autonomia maior do que as versões impressas, sua difusão crescente entre os brasileiros se dá pelo fato de os meios de comunicação digital estar se sofisticando a cada ano.

No G1, existe no canto superior direito um local chamado “buscar”, entretanto fazer buscas com a palavra-chave “Reforma Trabalhista” não traz resultados satisfatórios, pois o buscador do portal destaca as últimas notícias sobre o tema, inclusive de outros países, tudo misturado. Rolando a página abaixo, a própria palavra-chave usada desaparece nas notícias, ou então os períodos, meses e anos se intercalam. Não existe uma forma de

fazer buscas por data. Nesse sentido, foi necessário criar um meio próprio de buscar as notícias.

Convencionou-se resgatar as matérias do G1 usando o site de buscas *DuckDuckGo*, para isso utilizou-se as seguintes palavras-chave: “G1” + “Reforma Trabalhista” + “Nova Lei”; “G1” + “Reforma Trabalhista” + “Nova Legislação”; “G1” + “Reforma Trabalhista” + “Novas Regras”; “G1” + “Reforma Trabalhista” + “Desemprego”; “G1” + “Reforma Trabalhista” + “Especialistas”; para os anos de 2016-2017. Utilizou-se de certos “curingas”, os termos ficaram entre “aspas”, para garantir uma correspondência na busca, e entre eles usou-se o sinal, +, buscando relação entre os termos.

Tendo em vista que o G1 publica diversas matérias diárias e não possui um índice como em uma revista, não foi possível selecionar um número x de artigos de cada mês. Pretendíamos selecionar três matérias por mês de cada ano, 2016 e 2017, mas, encontramos a seguinte situação. Só após 31 de agosto de 2016 que as discussões sobre a RT entraram na agenda governamental em definitivo, durante este ano encontramos duas matérias no G1 sobre o tema. A lei foi aprovada em 13 de julho de 2017, portanto seu período de maior destaque na mídia foi o primeiro semestre deste ano, haja vista a necessidade de convencer a população da importância de sua aprovação.

Após a aprovação o discurso vai mudando, pois não é mais necessário convencer, o que vemos são matérias discutindo sobre os “benefícios” que a lei trará, como a criação de vagas de emprego. A partir de 2018, o G1 começa a dar destaque os problemas<sup>13</sup> que surgiram com a RT, como diminuição do número de processos trabalhistas abertos, aumento do desemprego e confusão jurídica.

Existe no G1, matérias com clara intenção em convencer a população que a RT é boa, pois é algo novo, como se tudo que fosse novo fosse melhor do que o velho. Termos como, “nova legislação”, “nova lei”, “nova era na economia brasileira”, as “novas regras”, foram recorrentes antes e após a aprovação da lei, uma clara intenção em fazer oposição com o antigo. Logo, não é difícil encontrar enunciados se referindo a CLT de 1943, como “velho”, “antigo”, “defasado”, “ultrapassado”, “dinossauro”, entre outros. É difícil contabilizar quantas vezes aparecem as palavras “novo” ou “velho” nos títulos das reportagens, pois, dependemos do buscador, nesse caso pode acontecer de algumas matérias não aparecerem nas buscas.

---

13 Problemas para a classe trabalhadora que terá que arcar com os custos do processo, caso perca a ação, haja vista que, para o empresariado dificultar a abertura de novos processos trabalhistas é benéfico.

Em Ferreira (1993), o termo novo, significa novidade, algo recente, com pouco tempo de existência, algo visto pela primeira vez, de pouco uso, que acabou de ser criado ou é original. Velho é algo antigo, gasto pelo tempo, obsoleto, em desuso. Ao dizer que a RT necessita ser aprovada os jornalistas do G1 usam este artifício, mesmo que a lei seja nova, um fato é evidente, ela mais retira direitos trabalhistas do que dá segurança ao trabalhador.

Destacamos duas matérias publicadas no G1 em 2016, elas não deixam evidente a relação “novo” e “velho”, mas nas entrelinhas podemos chegar a esta análise. É o que diz Foucault (2009), mesmo que no discurso certos fatos estejam ausentes, isso não significa que não possua relação de oposição, nem tudo no discurso é dado de forma tão clara.

A primeira matéria, 20 de julho de 2016, informa que o governo provisório vai propor mudanças nas leis trabalhistas, nela o ministro do trabalho não chama essas mudanças de algo novo, mas insinua que pelo fato de a CLT ser da década de 1940, contemplava as técnicas do modo de produção da época, e que na década de 1970, outras atividades econômicas surgiram, tornando a lei uma “colcha de retalhos” permitindo “interpretações subjetivas”, logo, a RT trará simplificação e “clareza legislativa” (MARTELLO, 2016)<sup>14</sup>.

A segunda notícia, publicada em 22 de dezembro de 2016, (G1, 2016a), o governo já empossado, diz ser necessário “modernizar as leis trabalhistas de 1940”, não traz a expressão “novo”, mas, faz relação entre “modernizar” e “década de 1940”. Outro termo que surge na notícia é “evolução”, contrastando com “engessada”, referência direta a década de 1950.

O ano de 2016 trouxe poucas notícias no G1 em que os termos “novo” e “velho” se opõem, é em 2017 que se intensificam, assim, analisamos dez matérias desse ano.

Na primeira matéria, 22 de abril de 2017, aparecem a fala dos “especialistas”, estes são “chamados” para dar credibilidade à notícia. O “novo” não se apresenta, mas a relação com o “passado” está presente, a novidade é o acréscimo de alguma “autoridade”, que no discurso repete quase com as mesmas palavras o “mais do mesmo”, como vemos na citação abaixo:

Cláudio Sampaio, especialista em direito trabalhista, diz que a reforma vem para *modernizar* as relações de trabalho no país: “A CLT é de 1943.

---

14 Antes do impeachment, 31 de agosto de 2016, o governo provisório já articulava as reformas que iria propor.

Então houve muitas *mudanças* na sociedade, na economia e, de fato, a legislação precisa ser compatível com a *realidade* que nós vivemos. Na prática, vai estimular a *criação de empregos* formais e não vai tirar direitos que os empregados há muito tempo sabem que existem, que estão acostumados e contam com esses direitos” (G1, 2017b, itálico nosso).

Na segunda notícia, 25 de abril de 2017, repete-se o discurso. Afirma-se que, pelo fato de a CLT ser da década de 1940, não está adequada a modernidade do tempo presente, é necessário flexibilizar as relações de trabalho, modernizar as leis, e dar liberdade ao trabalhador, nas entrelinhas, é importante aprovar a “nova” lei (G1, 2017c).

Na terceira notícia, 26 abril de 2017, o discurso é o mesmo, necessita-se “[...] *modernizar* a legislação trabalhista, que está em vigor *desde 1943* e precisa incorporar a realidade de profissões que nem existiam *naquela época*” (CALGARO; CARAM, 2017, itálico nosso), mas já traz a relação de nossa segunda análise, quando se relaciona a aprovação da RT com a criação de empregos, um termo muito recorrente no discurso dos agentes econômicos, ou se aprova a lei, ou não teremos novos empregos.

O Senador Paulo Bauer (PSDB-SC), em notícia publicada dia 27 de abril de 2017, afirma que “[...] é preciso *modernizar* a legislação trabalhista. Temos uma lei com *mais de 70 anos* de idade. O Brasil precisa *gerar mais empregos* e, acima de tudo, viabilizar uma *nova regra* que valorize o trabalho, que priorize o entendimento entre trabalhador e empregador” (GARCIA, 2017, itálico nosso).

Em notícia publicada em 28 de abril de 2017, explicando as principais mudanças na lei trabalhista informa que “[...] o governo acredita que a consolidação das leis do trabalho, a *CLT, de 1943*, precisa ser *atualizada* para dar conta das necessidades do *atual* mercado de trabalho. As centrais<sup>15</sup> entendem que a mudança fragiliza direitos dos trabalhadores [...]” (G1, 2017d, itálico nosso).

Gurovitz (2017a) em matéria publicada em 29 de junho de 2017 informa que se a nova lei for aprovada no senado, será um marco histórico, pois acaba com a CLT e o país estará livre da estrutura *fossilizada* que emperra o mercado de trabalho. O autor compara a “nova lei” como algo que trará segurança jurídica às empresas, e estas se sentirão seguras em contratar e demitir, logo, o nível de emprego deve subir. Com o fim das exigências “absurdas” da CLT, e a morte daquele “dinossauro”, as “mudanças profundas” representarão “o início de uma nova era na economia brasileira”. Temos aqui, outra relação de oposição entre “velho” e “novo”. Para o autor, a CLT, é algo que deve sair de cena, pois

---

15 Centrais sindicais.

sendo um “dinossauro”, com suas regras “fossilizadas”, perdeu efeito jurídico e causa mais problemas para os empregadores do que soluções. A saída é a RT, está é nova, é jovem, é linda e bela.

A sétima notícia, 14 de julho de 2017, discute a publicação no Diário Oficial da União da aprovação e sanção presidencial da RT. O portal está empenhado em demonstrar o caráter de “novo” da lei, assim temos a repetição do enunciado, como nos trechos que se seguem: “A *nova legislação* altera regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) [...] As *novas regras* entrarão em vigor daqui a quatro meses, conforme previsto na *nova legislação*” (G1, 2017e, itálico nosso).

Gurovitz (2017b), em matéria publicada dia 18 de julho de 2017, comunica que o mercado vê com bons olhos a aprovação da RT e o debate da “nova lei da terceirização”. Assim,

[...] o fim [...] do *dinossauro* da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) [...] representa um incentivo sem paralelo para empresas investirem e *contratarem*. *Empregar*, portanto produzir, será mais *barato* assim que todos os dispositivos da *nova lei* estiverem em vigor [...] o sucesso na votação da *nova legislação* trabalhista em meio à crise voltou a dar *esperanças* à equipe econômica [...] (GUROVITZ, 2017b, itálico nosso).

O discurso é um só, o “novo” é melhor, dá esperança ao país, nesse caso, leia-se mercado e agentes econômicos, não existe uma preocupação real com a classe trabalhadora, pois o que importa é o sucesso da “nova lei”, que deve ajudar a reduzir custos de contratação, tornando o trabalho barato, leia-se, precário.

Para finalizar a análise dos enunciados “novo” em oposição ao “velho” de 2017, trouxemos duas matérias do G1, ambas publicadas respectivamente em 10 e 11 de novembro de 2017, Cavallini (2017) e Herédia (2017). Os respectivos artigos se dão no momento em que a RT entraria em vigor definitivamente em 11 de novembro. Os enunciados dão destaque para o mesmo fato nas duas matérias, que são: a “nova lei trabalhista”; as “novas regras”; a “nova legislação”. Herédia vai mais longe, em seu discurso o “novo” aparece em relação a outros fatos, como nas “novas tecnologias”; as “novas gerações”; os “mais jovens”; os “novos preceitos”; o “novo modelo de relação de trabalho”; os “novos códigos de vestimenta”; os “novos fundamentos legais e incentivos”; os “novos instrumentos”; tudo para convencer a população da importância que é a mudança nas leis trabalhistas.

Três citações de Herédia (2017) se fazem necessárias. A primeira faz uma comparação entre o “novo” e o “velho” em referência ao modelo de gestão empresarial, quando afirma que: “[...] quando a Google quebrou o padrão dos escritórios criando espaços coloridos, *novos* códigos de vestimenta para o trabalho, permitindo animais e cobrando tarefas com critérios completamente diferentes da metodologia engessada das *“old companies”*” (Ibid., itálico nosso).

Na segunda citação a jornalista retoma o discurso de que a CLT é muito antiga para o país e torna a contratação de trabalhadores arriscada, só sua mudança pode reverter este quadro, assim

A legislação trabalhista é peça fundamental [...] ela deve equalizar riscos, custos e atuar como rede protetora para abusos e excessos. Quanto mais *rígida e arcaica*, mais riscos ela provoca. No caso da CLT brasileira, vivemos *70 anos* sob uma norma que deixou o ‘trabalho’ vulnerável e transformou o ‘emprego’ em atividade arriscada e caríssima (HERÉDIA, 2017, itálico nosso).

A autora da matéria procura convencer seus leitores de que a “nova lei” é benéfica para o Brasil, pois lá fora, no exterior, nos países de “primeiro mundo” as leis trabalhistas estão próximas do que foi aprovado por aqui, entretanto deixa entre apóstrofo os termos, ‘emprego’ e ‘trabalho’, por qual motivo será? Logo, afirma:

A *nova lei* vai aproximar o Brasil do que acontece nos *países desenvolvidos e eficientes*. Ao contrário do que apregoaram aqueles que foram contrários à reforma trabalhista, a *modernização* da CLT não vai *precarizar* o ‘emprego’, que mantém suas garantias constitucionais. Ela vai regularizar e *valorizar* o ‘trabalho’, que vivia à margem da lei (Ibid., itálico nosso).

Após análise do “novo”, chegamos ao segundo tema, “desemprego”, em que o governo e os agentes econômicos usam o seguinte discurso, caso a RT não seja aprovada, as empresas não poderão contratar e nem manter os empregos. Sobre esse aspecto foram analisadas dez matérias.

O presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, em matéria publicada em 21 de julho de 2016, se comprometeu com a proposta da RT, disse ainda que, assim como com a lei da terceirização, a RT fará com que em um curto prazo as empresas voltem a *gerar emprego* no país (TELES, 2016).

Em matéria publicada dia 24 de agosto de 2016, o governo em exercício defendeu a RT como uma saída para a crise, uma forma de *preservar os empregos* (MATOSO, 2016). Já em pronunciamento dia 31 de agosto de 2016, Temer diz que “para garantir os atuais e gerar novos empregos, temos que modernizar a legislação trabalhista” (G1, 2016b).

Ronaldo Nogueira, ministro do trabalho, em matéria publicada dia 09 de setembro de 2016, argumentou que a RT diminuirá a *informalidade* e deve combater o *desemprego*, além de que a reforma não trará perdas de direitos aos trabalhadores (BRASIL, 2016).

Reforçando o discurso de que o Brasil necessita aprovar a RT, o Fundo Monetário Internacional (FMI), em 29 de setembro de 2016, recomendou ao Brasil mudanças na legislação trabalhista para poder retomar o crescimento, logo, “reformas que visem facilitar o emprego produtivo e reduzir incentivos à *informalidade* podem promover a *criação* de empregos, investimentos e *crescimento*” (G1, 2016c, *italico nosso*).

Em 02 de fevereiro de 2017, Temer reforçou novamente que para o país sair de sua “maior crise” a RT, ou a “readequação trabalhista”, precisa ser aprovada, para modernizar as normas trabalhistas (G1, 2017f).

Em matéria publicada no dia 23 de março de 2017 (G1, 2017g), os agentes econômicos se manifestaram a favor e contrários a lei da terceirização irrestrita, podemos chamar esta lei de um apêndice da RT. O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), afirmaram que a mudança na lei deve gerar empregos; para a Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado (FENASERH/T), este modelo de lei vai diminuir o desemprego retomando o crescimento dos empregos no Brasil; para a Associação Comercial de São Paulo (ACSP) a lei beneficia os trabalhadores, as empresas e a economia, dando proteção para as empresas contratarem, logo, ajudando a diminuir o desemprego. Algumas entidades se manifestaram contrárias à lei como a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) que vê como prejudicial a lei de terceirização, pois segundo a associação, ocorrerá o rebaixamento dos salários e das condições de trabalho; para a Central Única dos Trabalhadores (CUT-Brasil) a lei é regressiva, atacando todos os direitos dos trabalhadores; seguindo a mesma linha, a Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST) vê na terceirização o enfraquecimento das relações de trabalho e a desqualificação dos trabalhadores; já para a União Geral dos Trabalhadores (UGT) a terceirização tornam precárias as relações de trabalho.

Em 11 de julho de 2017, após a RT ser aprovada no Senado Federal, Temer em discurso, cunhou o seguinte bordão: “nenhum direito a menos, muitos empregos a mais”, clara referência ao suposto aumento dos postos de trabalho que a RT irá trazer. Disse ainda que “essa aprovação definitiva da proposta é uma vitória do Brasil na luta contra o desemprego e na construção de um país mais competitivo” (G1, 2017h).

Segundo pesquisa, publicada 12 de agosto de 2017 (G1, 2017i), a RT melhorará a eficiência nas contratações e gerará no Brasil 1,5 milhão de empregos, além de estimular o crescimento econômico nos próximos quatro anos. Dois meses depois, dia 30 de outubro de 2017, o Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, foi além, disse que a RT deve gerar mais de seis milhões de empregos (MARTELLO, 2017).

Em pronunciamento no dia 11 de novembro de 2017, Temer contrapondo as críticas de que a RT traria problemas para o país, argumenta que a lei deve acelerar a recuperação dos empregos, e que o empresariado já começa a dar sinais de que as contratações aumentarão a partir de agora (G1, 2017j).

Percebe-se nas matérias citadas acima, que o enunciado principal é a relação “aprovação da RT” com a “melhora na economia do Brasil”, bem como a diminuição do desemprego. Mas, a realidade está sendo outra, a RT trouxe problemas para o país.

Em março de 2018 o índice do desemprego no país atingiu 13,7 milhões de pessoas, ou seja, 13,1% da população estão desempregadas (SILVEIRA; ALVARENGA, 2018). Em pesquisa divulgada pelo SEBRAE, nas grandes e médias empresas as demissões superam as contratações (ALVARENGA, 2018a). Entretanto, não podemos afirmar que a alta no desemprego se dá unicamente em razão da aprovação da RT, haja vista que no trimestre encerrado de julho 2016 a taxa de desemprego já estava alta, 11,6% (ALVARENGA, 2016), assim, diversos outros fatores podem ser responsáveis por este fato, entretanto não sendo foco de nossa análise.

A RT não melhorou a economia nem diminuiu o desemprego como era dito no discurso. Aumentou a informalidade dos trabalhadores e diminuiu o número de novas ações judiciais. No primeiro trimestre de 2018 a abertura de novas ações trabalhistas caiu 45% (LAPORTA, 2018a), haja vista que o trabalhador, caso perca a ação, corre o risco de arcar com os custos processuais.

A RT ainda esta em fase de assimilação e causando problemas e insegurança jurídica, “[...] não se sabe qual a interpretação correta de alguns pontos, por isso ela vem sendo muito questionada” (LAPORTA, 2018b), como no caso da Organização

Internacional do trabalho (OIT), que pediu ao governo uma revisão da lei trabalhista aprovada, principalmente em relação ao ponto que trata da prevalência da negociação coletiva sobre a lei, o acordado sobre o legislado (ALVARENGA, 2018b).

Um ano após a aprovação da RT, Laporta (2018c) levantou seus principais efeitos. As queixas trabalhistas diminuíram drasticamente, haja vista o risco de o trabalhador ter que arcar com as despesas do processo. Tanto as demissões por acordo, como os pedidos por danos morais tiveram uma queda nos pedidos. As contratações para o trabalho intermitente ficaram abaixo da expectativa do governo. Entretanto a arrecadação sindical caiu 86%, e como era de se esperar a RT não gerou os empregos esperados. Na verdade, usou-se a criação de empregos como discurso para convencer a população da necessidade da aprovação da lei.

Em junho de 2019, Cavallini (2019), publica no G1 que, desde agosto de 2017 a RT é questionada em 34 ações no Supremo Tribunal Federal (STF) por inconstitucionalidade. Dessas ações, 14 ainda não foram analisadas. As ações que estão em análise, algumas de um mesmo tema são: dano moral; trabalho intermitente; reajuste pela poupança para créditos trabalhistas e depósitos recursais; especificação do valor pedido na ação; jornada 12x36 por meio de acordo individual; honorários de sucumbência e homologação sem os sindicatos.

Além dos problemas jurídicos causados pela RT, a taxa desemprego no Brasil continua em alta, registrando 12,4% entre os meses de dezembro (2018), janeiro e fevereiro de 2019 (CAGLIARI, 2019). Portanto, dizer que a aprovação da RT criaria novas vagas de emprego não passou de discurso.

O mais grave, é que em 2019, o atual governo federal mantém a mesma tática discursiva. Na tentativa de aprovar mudanças na previdência<sup>16</sup> utiliza chavões como: caso não seja aprovado a Reforma da Previdência o país vai quebrar; o governo não terá recursos para pagar os aposentados. Entretanto, é um governo que está se desintegrando em escândalos e perdendo força política a cada dia. Em um ano no poder vive envolto em diversas polêmicas<sup>17</sup> e tudo indica que se intensificará em 2020. Como a publicada pelo site *The Intercept* Brasil, que denunciou como os procuradores da força tarefa da Lava Jato em parceria com um juiz federal de Curitiba (PR) (atual Ministro da Justiça), prendeu um ex-

---

16 Aprovado no Senado dia 23 de outubro de 2019 (RESENDE, 2019).

17 Caso Queiroz (G1, 2019a); Caso Marielle Franco (G1, 2019b); As milícias (OLLIVEIRA, 2019); O filho, as “rachadinhas” e a lavagem de dinheiro (G1, 2019c); Nepotismo (G1, 2019d); Ataques a jornalistas (O Globo, 2019); *Ad infinitum*. São alguns dos escândalos do atual governo federal.

Presidente da República que estava à frente da corrida eleitoral de 2018, beneficiando a vitória do atual.

A pesquisa atingiu seus objetivos, demonstramos como os agentes econômicos e o Estado brasileiro usam os meios de comunicação para convencer a população de que a aprovação da RT era importante economicamente para o país. Diversas matérias repetem o mesmo discurso, utilizando os artifícios de “novo” em oposição ao “velho” e de “ameaças”, dizendo que se a RT não passasse no Senado, o Brasil não geraria empregos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao iniciar esta pesquisa não tínhamos muita certeza de até que ponto avançaríamos na resolução do problema. Investigar o modo como os agentes econômicos usaram o discurso para convencer a opinião pública de que a RT era necessária, nos trouxe, enquanto pesquisador, diversos desafios.

O percurso histórico das leis trabalhistas foi relevante para demonstrar como o mercado de trabalho foi aos poucos sendo regulamentado, e o grande marco foi a Consolidação das Leis do Trabalho. Independentemente se foi ou não uma concessão do governo, ou uma manobra política, fato é que tais modificações trouxeram benefícios para os trabalhadores e proteção jurídica. Mas, pelo fato de o Brasil não ser uma ilha, e sua economia capitalista estar inserida no sistema de produção global, não causou estranhamento quando o FMI em setembro de 2016 recomendou ao país a revisão do salário-mínimo e a aprovação da Reforma Trabalhista, mesmo que para os trabalhadores trouxesse retrocessos. Assim, foi necessário desvendar como os agentes econômicos usam o discurso a seu favor. Nesse sentido, nosso percurso metodológico recorreu a Análise do Discurso francesa.

Ao contrapor a Reforma Trabalhista à CLT, utilizando os termos “novo” e “velho”, os agentes econômicos e o Estado tiveram clara intenção de denegrir as leis trabalhistas. Ao dizerem que a RT é um “dinossauro” da década de 1940, assumem que a lei precisa ser mudada, mas omitiram que a RT tiraria direitos trabalhistas e tornaria precário o mercado de trabalho. Assim, ao usar o termo “novo” diversas vezes, em várias notícias, criaram no inconsciente popular que o “novo” realmente é melhor do que o “velho”.

Outro ponto que a Análise do Discurso nos evidenciou foi o enunciado de que, caso a “RT não seja aprovada” o “desemprego continuará em alta”, ou então, “a economia não volta a crescer”. Um discurso de “ameaças”, de causas e consequências. Portanto, caso o “novo” contrapondo o “velho” não surtisse efeito, “mexer” no bolso da população, no inconsciente, colaboraria para convencer que mudanças nas leis trabalhistas “eram necessárias”.

Claro que a RT passou por diversos momentos, e o Estado literalmente comprou sua aprovação junto ao Congresso, mas, era importante politicamente ter a opinião pública a seu favor. Nesse sentido sugerimos que outras pesquisas sejam feitas, já que no ano de 2019 se instaura outra conjuntura política e ideológica que se apodera do poder estatal brasileiro. Logo, a metodologia de pesquisa, Análise do Discurso é capaz de evidenciar as contradições e intensões no discurso dos agentes que produzem o espaço geográfico.

Sendo assim, consideramos que nossos objetivos foram atingidos. Demonstramos como os agentes econômicos/Estado brasileiro usam o discurso a seu favor, bombardeando a população diariamente com notícias sobre determinado tema, e pela repetição, vão difundindo a ideologia da classe dominante. Assim, *uma mentira contada mil vezes torna-se verdade*.

## REFERÊNCIAS

ALDÉ, Alessandra; BORGES, Juliano. Internet, imprensa e as eleições de 2002: pautando notícias em tempo real. **Logos 21: Comunicação e Universidade**, v. 11, n. 2, 2004, p. 108-133. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/logos/article/view/14897>>. Acesso em 16 mai. 2018.

ALVARENGA, Darlan. Desemprego no Brasil é o 7º maior do mundo em ranking com 51 países. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 30 ago. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/08/desemprego-no-brasil-e-o-7-maior-do-mundo-em-ranking-com-51-paises.html>>. Acesso em 21 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Nas grandes e médias empresas, demissões ainda superam contratações em 2018. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 25 abr. 2018a. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/nas-grandes-e-medias-empresas-demissoes-ainda-superam-contratacoes-em-2018.ghtml>>. Acesso em 29 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. OIT pede que governo avalie a revisão de pontos da reforma trabalhista. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 07 fev. 2018b. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/oit-pede-que-governo-avalie-a-revisao-de-pontos-da-reforma-trabalhista.ghtml>>. Acesso em 31 mai. 2018.

ANTUNES, Ricardo. De Vargas a Lula: caminhos e descaminhos da legislação trabalhista no Brasil. **Revista Pegada**, v. 07 n. 02, Nov. 2006, p. 83-88.

\_\_\_\_\_. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. São Paulo: Cortez, 2011.

ARAÚJO, Inês Lacerda. Formação discursiva como conceito chave para a arqueogenealogia de Foucault. **Revista aulas**, Campinas, SP: v. 01 n. 03. 2007, p. 1-24.

BARBOSA, Pedro Paulo Lima. Legislação social e trabalhista no Brasil: vertentes historiográficas. In: IV Congresso Internacional de História, 2009, Maringá. **Congresso**. Maringá: UEM, 2009.

BRASIL. Constituição (1934). Constituição de 16 de jul. de 1934. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ, Senado Federal, 1934.

\_\_\_\_\_. Constituição (1937). Constituição de 10 de nov. de 1937. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ, Senado Federal, 1937.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Rio de Janeiro, RJ: Senado Federal, 1943.

\_\_\_\_\_. Constituição (1946). Constituição de 18 de set. de 1946. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: Senado Federal, 1946.

\_\_\_\_\_. Constituição (1967). Constituição de 24 de jan. de 1967. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1967.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Constituição de 05 de out. de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Reforma Trabalhista (2017). **Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2017.

BRASIL, Gioconda. Reforma trabalhista e jornada de trabalho de 12 horas geram polêmica. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 09 set. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2016/09/reforma-trabalhista-e-jornada-de-trabalho-de-12-horas-geram-polemica.html>>. Acesso em 20 mai. 2018.

BRITO, Ricardo. Para Temer, não aprovação da reforma da Previdência pode levar à “quebra de controle” (da) economia. **Portal Terra**, 22 dez. 2017. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/para-temer-nao-aprovacao-da-reforma-da-previdencia-pode-levar-a-quebra-de-controle-economia,7b87ebc060316ed15df94f73c0847e1acr7bw9x.html>>. Acesso em: 24 mai. 2019.

BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. **Introdução à Análise do Discurso**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004, 123p.

BUFFA, Ester; NOSELLA, Paolo. **A educação negada: Introdução ao estudo da educação brasileira contemporânea**. São Paulo: Cortez, 2001.

CAGLIARI, Arthur. Desemprego sobe para 12,4%, e população subutilizada é recorde. **Folha de São Paulo**, 19 mar. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/03/desemprego-sobe-para-124-em-fevereiro-diz-ibge.shtml>>. Acesso em 26 jun. 2019.

CALGARO, Fernanda; CARAM, Bernardo. Câmara aprova proposta de reforma trabalhista; texto segue para o Senado. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 26 abr. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/camara-aprova-texto-base-da-reforma-trabalhista.ghtml>>. Acesso em 20 mai. 2018.

CONVERSA AFIADA. **Temer admite: foi Golpe!** 2019. Disponível em: <<https://www.conversaafiada.com.br/politica/temer-admite-foi-golpe>>. Acesso em: 03 jan. 2020.

CARDOSO JUNIOR, Jose Celso. A questão do trabalho urbano e o sistema público de emprego no Brasil contemporâneo: décadas de 1980 e 1990. In: JACCOUD, Luciana. (Org.). **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2005, p. 127-177.

CARNEIRO, Mariana; WIZIACK, Julio; URIBE, Gustavo; FERNANDES, Talita. Temer libera aumento salarial para Judiciário e servidores. **Folha de São Paulo**. 29 ago. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/08/temer-e-supremo-fecham-acordo-por-reajuste-de-1638-a-juizes.shtml>>. Acesso em 01 set. 2018.

CARVALHO, Fábio Lopes de. A reforma trabalhista e a justiça do trabalho: breves comentários à lei 13.467/2017. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, Brasília, v. 21, n. 02, 2017. p. 43-52.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do trabalho: de acordo com a Reforma Trabalhista e a MP 808/2017**. Brasil: Editora Método, 2018, 1424p.

CAVALLINI, Marta. Nova lei trabalhista entra em vigor no sábado; veja as principais mudanças. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 10 nov. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/nova-lei-trabalhista-entra-em-vigor-no-sabado-veja-as-principais-mudancas.ghtml>>. Acesso em 21 mai. 2018.

CAVALLINI, Marta. Nova lei trabalhista é questionada em 14 ações no STF. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 15 jun. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2019/06/15/nova-lei-trabalhista-e-questionada-em-14-acoes-no-stf.ghtml>>. Acesso em 25 jun. 2019.

ESPIG, Márcia Janete. O uso da fonte jornalística no trabalho historiográfico: o caso do Contestado. **Estudos Ibero-Americanos**. PUCRS, v. XXIV, n. 02, dez. 1998, p. 269-289.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993, 577p.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, 236p.

G1. Governo anuncia propostas para modernizar leis trabalhistas de 1940. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 22 dez. 2016a. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/12/governo-anuncia-propostas-para-modernizar-leis-trabalhistas-de-1940.html>>. Acesso em 20 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Pronunciamento em cadeia de rádio e televisão. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 31 ago. 2016b. Disponível em: <<http://especiais.g1.globo.com/politica/2017/todas-as-falas-do-presidente-temer/#!/temer-pronunciamento-tv>>. Acesso em 28 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. FMI recomenda revisão do salário mínimo e reforma trabalhista no Brasil. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 29 set. 2016c. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/09/fmi-recomenda-revisao-do-salario-minimo-e-reforma-trabalhista-no-brasil.html>>. Acesso em 22 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Entenda o impacto da nova legislação no mercado de trabalho. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 13 jul. 2017a. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/07/entenda-o-impacto-da-nova-legislacao-no-mercado-de-trabalho.html>>. Acesso em 04 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Após 14 horas de sessão, Câmara aprova reforma trabalhista. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 22 abr. 2017b. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/04/apos-14-horas-de-sessao-camara-aprova-reforma-trabalhista.html>>. Acesso em 21 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Comissão especial da Câmara aprova texto da reforma trabalhista. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 25 abr. 2017c. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/04/comissao-especial-da-camara-aprova-texto-da-reforma-trabalhista.html>>. Acesso em 20 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Conheça as principais mudanças propostas pelas reformas. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 28 abr. 2017d. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/04/conheca-principais-mudancas-propostas-pelas-reformas.html>>. Acesso em 21 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Reforma trabalhista é publicada no ‘Diário Oficial da União’. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 14 jul. 2017e. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/reforma-trabalhista-e-publicada-no-diario-oficial-da-uniao.ghtml>>. Acesso em 23 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Temer defende aprovação de reformas para país superar ‘maior crise da história’. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 02 fev. 2017f. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/temer-defende-aprovacao-de-reformas-para-pais-superar-maior-crise-da-historia.ghtml>>. Acesso em 23 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Veja repercussão sobre o projeto de lei que ampliou a terceirização. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 23 mar. 2017g. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/veja-a-repercussao-da-aprovacao-do-projeto-que-permite-terceirizacao-irrestrita.ghtml>>. Acesso em 23 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. ‘Nenhum direito a menos, muitos empregos a mais’, diz Temer sobre reforma. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 11 jul. 2017h. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/temer-reforma-trabalhista-aprovada-no-congresso-e-uma-das-mais-ambiciosas-dos-ultimos-30-anos.ghtml>>. Acesso em 23 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Reforma trabalhista pode criar 1,5 milhão de vagas, diz pesquisa. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 12 ago. 2017i. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/08/reforma-trabalhista-pode-criar-15-milhao-de-vagas-diz-pesquisa.html>>. Acesso em 28 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Reforma trabalhista: Temer diz que nova lei ‘amplia horizontes’ para o emprego e critica ‘falsas informações’ sobre o tema. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 11 nov. 2017j. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/reforma->

trabalhista-temer-afirma-que-nova-lei-amplia-horizontes-para-quem-procura-emprego.shtml>. Acesso em 28 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Caso Fabrício Queiroz: o que é, cronologia dos fatos, personagens. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 18 jan. 2019a. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/01/18/caso-fabricio-queiroz-o-que-e-cronologia-dos-fatos-personagens.shtml>>. Acesso em 02 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. PF ouve porteiro que envolveu o nome do presidente bolsonaro no caso Marielle Franco. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 20 nov. 2019b. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/11/20/pf-ouve-porteiro-que-envolveu-o-nome-do-presidente-bolsonaro-no-caso-marielle-franco.shtml>>. Acesso em 02 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Flávio Bolsonaro nega ‘rachadinhas’ e lavagem de dinheiro. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 19 dez. 2019c. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/12/19/em-video-flavio-bolsonaro-nega-rachadinhas-e-lavagem-de-dinheiro.shtml>>. Acesso em 01 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Parecer do Senado diz que indicações de Eduardo Bolsonaro a embaixada seria nepotismo. **G1, Jornal Nacional, Portal de Notícias da Rede Globo**, 17 ago. 2019d. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/08/17/parecer-do-senado-diz-que-indicacao-de-eduardo-bolsonaro-a-embaixada-seria-nepotismo.shtml>>. Acesso em 02 dez. 2020.

GARCIA, Gustavo. Líder do PSDB defende que reforma trabalhista vá direto ao plenário do Senado. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 27 abr. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/lider-do-psdb-defende-que-reforma-trabalhista-siga-direto-para-plenario-do-senado.shtml>>. Acesso em 20 mai. 2018.

GOMES, Angela de Castro. (Org.) **Ministério do Trabalho: Uma história vivida e contada**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2007. Disponível em: <[http://cpdoc.fgv.br/producao\\_intelectual/arq/1699.pdf](http://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/1699.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2018.

GREGOLIN, Maria do Rosário. Análise do discurso e mídia: a (re)produção de identidades. **Revista Comunicação, Mídia e Consumo**, São Paulo, v. 04, n. 11, 2007, p. 11-25.

GUROVITZ, Helio. Na prática, será o fim da CLT. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 29 jun. 2017a. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/blog/helio-gurovitz/post/na-pratica-sera-o-fim-da-clt.html>>. Acesso em 12 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. A economia descolou ou é miragem? **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 18 jul. 2017b. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/blog/helio-gurovitz/post/economia-descolou-ou-e-miragem.html>>. Acesso em 21 mai. 2018.

HERÉDIA, Thais. Nova lei trabalhista aproxima Brasil dos países desenvolvidos. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 11 nov. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/blog/thais-heredia/post/nova-lei-trabalhista-aproxima-brasil-dos-paises-desenvolvidos.html>>. Acesso em 21 mai. 2018.

KREIN, José Dari. A Reforma Trabalhista de FHC: análise de sua efetividade. **Revista do tribunal Regional do Trabalho da 15ª região**. Direção e Coordenação da Escola da Magistratura, n. 24, Campinas, SP, 2004, p. 270-299.

LAPORTA, Taís. Após reforma, número de novas ações trabalhistas cai quase 45% no 1º trimestre. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 03 mai. 2018a. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/apos-reforma-numero-de-novas-acoes-trabalhistas-cai-quase-45-no-1-trimestre.ghtml>>. Acesso em 20 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Após 6 meses, nova lei trabalhista traz mudanças, mas ainda enfrenta resistência; veja as consequências. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 11 mai. 2018b. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/apos-6-meses-nova-lei-trabalhista-traz-mudancas-mas-ainda-enfrenta-resistencia-veja-as-consequencias.ghtml>>. Acesso em 30 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Reforma trabalhista completa 1 ano; veja os principais efeitos. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 11 nov. 2018c. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2018/11/11/reforma-trabalhista-completa-1-ano-veja-os-principais-efeitos.ghtml>>. Acesso em 25 jun. 2019.

MAIA, Andréa Casa Nova. Cultura e cotidiano nas minas de ouro: trabalhadores em tempos de experiências autoritárias e suas resistências plurais. **Revista Topoi**, v. 12, n. 22, 2011, p. 209-227.

MAINGUENEAU, Dominique. **Nouvelles tendances en analyse du discours**. Paris: Hachette, 1987.

MARTELLO, Alexandro. Governo vai propor mudanças na lei trabalhista até fim do ano, diz ministro. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 20 jul. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/07/ate-o-fim-do-ano-governo-vai-enviar-proposta-trabalhista-e-de-terceirizacao.html>>. Acesso em 20 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Nova lei trabalhista deve gerar mais de 6 milhões de empregos, diz Meirelles. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 30 out. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/nova-lei-trabalhista-vai-gerar-mais-de-6-milhoes-de-empregos-diz-meirelles.ghtml>>. Acesso em 28 mai. 2018.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo: Abril Cultural, 1985.

MATOSO, Filipe. Temer defende reforma trabalhista e diz que é saída para manter empregos. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 24 ago. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/08/temer-defende-reforma-trabalhista-e-diz-que-e-saida-para-manter-empregos.html>>. Acesso em 20 mai. 2018.

MATOSO, Jorge Eduardo Levi. **O Brasil desempregado: como foram destruídos mais de 3 milhões de empregos nos anos 90**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.

MORAES FILHO, Evaristo de. Entrevista. **Revista Anamatra**, Ano XVIII, nº 53, 2007, p. 6-9.

O Globo. Entidades de Jornalistas condenam ataques de bolsonaro a profissionais da imprensa. **O Globo**, 20 dez. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/entidades-de-jornalistas-condenam-ataques-de-bolsonaro-profissionais-da-imprensa-24151969>>. Acesso em 02 dez. 2020.

OLIVEIRA, Denise Leonardo Custodio Machado de. Mercado de Trabalho industrial e a questão do “gênero”: uma análise do trabalho feminino em indústrias de Rio Claro. 2000. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, SP, 2000.

OLIVEIRA, Filipe; QUINTINO, Larissa. Entenda a lei da terceirização em 10 perguntas e respostas. **Folha de São Paulo**, 30 ago. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/08/entenda-a-lei-da-terceirizacao-em-10-perguntas-e-respostas.shtml>>. Acesso em 01 set. 2018.

OLLIVEIRA, Cecília. As ligações dos bolsonaros com as milícias. **The Intercept Brasil**, 22 jan. 2019. Disponível em: <<https://theintercept.com/2019/01/22/bolsonaros-milicias/?comments=1>>. Acesso em 02 dez. 2020.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993, 269p.

RESENDE, Thiago. Senado conclui aprovação da reforma da Previdência; novas regras entram em vigor após promulgação. **Folha de São Paulo**, 23 out. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/10/senado-conclui-aprovacao-da-reforma-da-previdencia-novas-regras-entram-em-vigor-apos-promulgacao.shtml>>. Acesso em 03 jan. 2020.

RIOS NETO, Fernando Luiz Gonçalves. Reforma Trabalhista. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho**, 3ª Região. Belo Horizonte, v. 29 n. 59, 1999, p. 71-7.

SANTOS, Milton. **Por uma geografia nova: da crítica da geografia a uma geografia crítica**. São Paulo: Edusp, 2004, 288p.

\_\_\_\_\_. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2012.

SCHMITT, Gustavo. ‘Eu jamais apoiei ou fiz empenho pelo golpe’, diz Temer sobre impeachment de Dilma. **O GLOBO**, 17 set. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/eu-jamais-apoiei-ou-fiz-empenho-pelo-golpe-diz-temer-sobre-impeachment-de-dilma-23953119>>. Acesso em 03 jan. 2020.

SENADO NOTÍCIAS. Especialistas dizem temer impacto social das reformas trabalhista e previdenciária. **Senado Notícias**, 28 ago. 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/08/28/especialistas-dizem-temer-impacto-social-das-reformas-trabalhista-e-previdenciaria>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

SILVEIRA, Daniel; ALVARENGA, Darlan. Desemprego sobe a 13,1% em março e atinge 13,7 milhões de pessoas. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 27 abr. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/desemprego-fica-em-131-em-marco-e-atinge-137-milhoes-de-pessoas.ghtml>>. Acesso em 20 mai. 2018.

SINGER, Paul. **Curso de introdução à economia política**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1978.

SPÍNOLA, Vera. Neoliberalismo: considerações acerca da origem e história de um pensamento único. **RDE - Revista de desenvolvimento econômico**. Salvador (BA), a. VI, n. 09, jan. 2004, p. 104-114.

TELES, Giovana. Governo quer aprovar mudanças na legislação trabalhista ainda em 2016. **G1, Portal de Notícias da Rede Globo**, 21 jul. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/hora1/noticia/2016/07/governo-quer-aprovar-mudancas-na-legislacao-trabalhista-ainda-em-2016.html>>. Acesso em 28 mai. 2018.

THOMAZ JÚNIOR, Antônio. Qualificação do trabalho: Adestramento ou liberdade? Uma contribuição para o entendimento dos desafios postos ao movimento sindical diante da reestruturação produtiva do capital. **Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales**. Barcelona, n. 69, 2000.

TOLEDO, César de Alencar Arnaut de; SKALINSKI JUNIOR, Oriomar Skalinski Junior. A imprensa periódica como fonte para a história da educação: teoria e método. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 48, dez. 2012, p. 255-268.

UNZELTE, Carolina. Globo proíbe jornalistas de opinar sobre política no Whatsapp, diz UOL. **Exame**, 11 jun. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/estilo-de-vida/globo-proibe-jornalistas-de-opinar-sobre-politica-no-whatsapp-diz-uol/>>. Acesso em 18 jun. 2018.

Submetido em: julho de 2019

Aceito em: setembro de 2019